



CARTA DE INTENÇÃO Nº 008/2021

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.490.306/0001-51, com sede na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, na cidade de Restinga Sêca/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO SALERNO**, brasileiro, RG nº 5078300091, portador do CPF nº 001.803.030-07, residente e domiciliado nesta cidade, e **Gilmar L. Dahlen Eireli - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 25.024.129/0001-60, com sede na Rod RS 149 Km 124, S/N, Prédio 04, Distrito Recanto Maestro, no município de Restinga Sêca/RS, neste ato representado pelo Sro. **Gilmar Lairton Dahlen**, CPF nº 712.871.160-00, assinam a presente **CARTA DE INTENÇÃO** nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.264/2017, conforme segue.

- 1 - A empresa **Gilmar L. Dahlen Eireli - ME** acima qualificada, objetivando os benefícios da Lei Municipal nº 3.264/2017 apresentou Projeto Técnico-Econômico especificamente para que o Município auxiliasse financeiramente com valor mensal de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), valor correspondente ao custo mensal aproximado da empresa com transporte dos funcionários para trabalharem na empresa.
- 2 - O projeto foi aprovado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 100/2017, bem como pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Restinga Sêca – COMUDE, conforme pareceres que fazem parte do projeto nº 04/2017. Pelo COMUDE foi aprovado o repasse total de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses.
- 3 - Sendo assim, a empresa beneficiária se compromete a cumprir com as diretrizes apresentadas no Projeto Técnico-Econômico, ou seja, manterem funcionamento e com número de funcionários não abaixo de 43 colaboradores, bem como comprovar a manutenção do respectivo número de funcionários por meio da apresentação trimestral da SEFIP; Empregar no mínimo 90% da mão de obra de pessoas residentes e domiciliadas no Município de Restinga Sêca. Caso a empresa forneça vale alimentação ou algum outro tipo de benefício ao trabalhador, que a referida benesse seja mantida com o comércio deste município, na sua totalidade, além de outras medidas que venham a beneficiar o Município de Restinga Sêca, bem como seus cidadãos e empresas.
- 4 - O encerramento, suspensão ou paralisação das atividades da empresa seja por qualquer motivo, exceto férias coletivas no máximo de 30 dias, ou ainda a redução significativa da mão de obra informada (43 empregos diretos), bem como a não empregabilidade de no mínimo 90% da mão de obra de pessoas residentes e domiciliadas no município de Restinga Sêca acarretará na perda imediata do presente benefício.
- 5 - O benefício diário de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) seja concedido de forma mensal, referente apenas aos dias úteis, ou seja, não serão pagos os dias concernentes a feriados, nem sábados e domingos, não ultrapassando o valor de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).
- 6 - O incentivo será pago na Tesouraria Municipal até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento ao titular ou ao representante legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DERESTINGASÊCA

7 - A empresa solicitante do auxílio deverá apresentar a nota fiscal do pagamento emitido pela empresa que presta o serviço de locomoção, contendo o número exato de dias que foi usado o transporte no mês correspondente, até o dia 25 do mês em que recebeu o repasse. Se dia não útil, apresentar o recibo até o dia útil imediatamente anterior.

8 - A empresa beneficiária fica ciente de que o descumprimento da presente carta de intenção poderá acarretar a perda imediata do benefício a ser concedido. Caso a perda do benefício tenha perdido o efeito de sanção pelo descumprimento, a empresa beneficiária toma ciência ao mesmo tempo em que concorda, de que poderá ressarcir financeiramente o Município pelo descumprimento dos termos ora firmados, ocasião em que se beneficiou de bem público sem a contrapartida ora assumida.

9 - Posto isso, fica ciente ainda a empresa beneficiada que após a assinatura da presente carta de intenção, será encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores autorizando o Poder Executivo a efetuar o repasse do benefício, Projeto esse que dependerá da respectiva aprovação.

10 - Portanto, firmam a presente carta de intenção em 02 vias perante duas testemunhas.

Restinga Sêca/RS, 15 de Setembro de 2021.


PAULO RICARDO SALERNO
Prefeito Municipal


GILMAR L DAHLEN EIRELI - MEI

Testemunha 01

Nome: *Gabriel R. Primieri*
CPF - *039.758.130-00*

Testemunha 02

Nome: *Laion Gusselto 2070*
134.297.030-80